



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 539/2009

Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade de crédito tributário municipal através da concessão de moratória e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida moratória, em caráter geral, a todos os contribuintes municipais inscritos em dívida ativa junto ao Município de Guiricema, concernente aos créditos tributários decorrentes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Alvará, referentes ao exercício de 2004.

Art. 2º - Em decorrência da moratória de que trata o artigo anterior, fica suspensa a exigibilidade dos mencionados créditos tributários pelo período correspondente a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 3º - Durante o período de concessão da moratória, previsto no artigo anterior, fica assegurado o congelamento dos valores devidos pelos contribuintes, sendo devidos os acréscimos legais até a entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único. Expirado o prazo de vigência da moratória de que trata esta Lei, os valores dos débitos passarão a sofrer, novamente, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 4º - As disposições desta Lei abrangem, inclusive, as dívidas pendentes de recursos administrativos e as já ajuizadas, julgadas ou pendentes de julgamento, em qualquer instância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

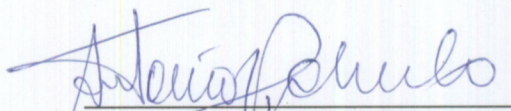
Parágrafo único. Em se tratando de dívida cuja cobrança judicial já tenha sido ajuizada, o requerimento será apresentado ao Juízo de Direito da Comarca, que após ouvir a Fazenda Municipal, determinará a remessa dos autos ao Contador Judicial para a elaboração dos necessários cálculos.

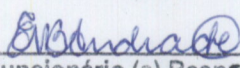
Art. 5º - Durante o período de vigência da moratória de que trata a presente Lei, os contribuintes poderão pleitear parcelamento de seus débitos na forma da legislação tributária municipal.

Art. 6º - Findo o prazo da moratória de que trata esta Lei, o Executivo Municipal providenciará a imediata Execução Fiscal dos créditos inadimplidos e inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 06 de Maio de 2009.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em 06/05/09 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de
Guiricema, conforme estabelecido em
Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997
 409
Funcionário (a) Responsável - Matrícula